



# BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ANIMAL

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DOS ANIMAIS - CEDA

EDIÇÃO 04 / JUNHO DE 2023

JANDAIA-AMARELA  
AVE DA FAMÍLIA PSITTACIDAE  
ENCONTRADA NA REGIÃO AMAZÔNICA

31/05 - DIA MUNDIAL DOS PSITACÍDEOS

**PRIMEIRO BOLETIM  
ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS SOBRE TEMAS  
RELACIONADOS AO DIREITO  
ANIMAL.**

# BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ANIMAL

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA DOS ANIMAIS - CEDA

EDIÇÃO 04 / JUNHO DE 2023

O Boletim de Jurisprudência de Direito Animal é a primeira publicação eletrônica produzida no Ministério Público do Estado de Minas Gerais sobre o tema. Elaborado e editado no âmbito da Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais - CEDA, caracteriza-se pela rigorosa seleção de julgados de interesse institucional coletadas em sítios eletrônicos oficiais dos tribunais do país. O Informativo Online é disponibilizado trimestralmente no [portal do MPMG](#) e no [blog da CEDA](#). A quarta edição conta com julgados publicados no período de novembro/22 a abril/23.

## JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

- TJSP: APELAÇÃO CRIMINAL

APELAÇÃO. MAUS TRATOS A ANIMAIS. RECURSO DEFENSIVO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO OCORRÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE BEM DEMONSTRADAS. RÉU QUE DESFERIU GOLPE DE MADEIRA CONTRA CACHORRO DE PEQUENO PORTE, LEVANDO-O A ÓBITO. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO E COESO, REVELANDO AS LESÕES SOFRIDAS PELO ANIMAL, CAUSADAS PELO APELANTE. CONDENAÇÃO MANTIDA. ADEQUADA A COMPENSAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA COM A AGRAVANTE DO MOTIVO FÚTIL. CONDUTA DO RÉU MOTIVADA PELOS LATIDOS DO CACHORRO. VIABILIDADE DE REDUÇÃO DO AUMENTO NA TERCEIRA FASE, REFERENTE AO ÓBITO DO ANIMAL. R. SENTENÇA QUE MAJOROU A PENA ALÉM DO QUANTUM MÁXIMO AUTORIZADO PELO TEXTO LEGAL. AUMENTO NA FRAÇÃO DE 1/6. REGIME INICIAL ABERTO E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS ADEQUADAMENTE APLICADOS. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA PARA 01 SALÁRIO MÍNIMO, PORQUANTO DEMONSTRADA A MODESTA CONDIÇÃO ECONÔMICA DO RÉU. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJSP; APELAÇÃO CRIMINAL 1500867-60.2021.8.26.0396; RELATOR (A): LEME GARCIA; ÓRGÃO JULGADOR: 16ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL; FORO DE NOVO HORIZONTE - 1ª VARA; DATA DO JULGAMENTO: 06/03/2023; DATA DE REGISTRO: 06/03/2023)

### INTEIRO TEOR

- TJSP: APELAÇÃO CRIMINAL

CRIME AMBIENTAL – CRIME CONTRA A FAUNA – PESCA COM UTILIZAÇÃO DE PETRECHO NÃO PERMITIDO – PLEITO DEFENSIVO DE ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DANO AMBIENTAL CONFIGURADO COM A ATITUDE DO RÉU EM EMENDAR REDES DE PESCA, ATINGINDO COMPRIMENTO MAIOR QUE O PERMITIDO EM LEI, COM O FIM DE CAPTURAR ANIMAIS AQUÁTICOS – POLICIAIS QUE BEM NARRARAM A VISUALIZAÇÃO DO RÉU E SEU COMPARSA RETIRANDO A REDE PROIBIDA DO CORPO D'ÁGUA – CONDENAÇÃO MANTIDA – PENA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

(TJSP; APELAÇÃO CRIMINAL 0000884-41.2020.8.26.0515; RELATOR (A): ANDRÉ CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA; ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL; FORO DE ROSANA - VARA ÚNICA; DATA DO JULGAMENTO: 18/04/2023; DATA DE REGISTRO: 18/04/2023)

### INTEIRO TEOR





- TJMG: APELAÇÃO CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL - MAUS-TRATOS A ANIMAL - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - REDUÇÃO DA PENA-BASE - NÃO CABIMENTO - RECONHECIMENTO DO CRIME CONTINUADO - IMPOSSIBILIDADE - FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO - NÃO CABIMENTO - AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO.

-IMPOSSÍVEL O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA QUANDO A MATERIALIDADE E A AUTORIA DELITIVAS SE ENCONTRAM FARTAMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS.

-A DOSIMETRIA DA PENA INSERE-SE DENTRO DE UM JUÍZO DE DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR, ATRELADO ÀS PARTICULARIDADES FÁTICAS DO CASO CONCRETO E SUBJETIVAS DO AGENTE.

- EVIDENCIADO QUE O RÉU, ATRAVÉS DE MAIS DE UMA AÇÃO, PRATICOU DELITOS DISTINTOS, POR MEIO DE DESÍGNIOS AUTÔNOMOS, ESTÁ CONFIGURADO O CONCURSO MATERIAL DE CRIMES.

-A FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO PARA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO EXIGE PEDIDO EXPRESSO DA ACUSAÇÃO, DE MODO A POSSIBILITAR AO RÉU O DIREITO DE DEFESA.

(TJMG - APELAÇÃO CRIMINAL 1.0210.20.000769-3/001, RELATOR(A): DES.(A) MAURÍCIO PINTO FERREIRA , 8ª CÂMARA CRIMINAL, JULGAMENTO EM 01/12/2022, PUBLICAÇÃO DA SÚMULA EM 01/12/2022)

#### INTEIRO TEOR

- TJMG: APELAÇÃO CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE MAUS TRATOS CONTRA ANIMAL DOMÉSTICO - AUSENCIA DE EXAME DE CORPO DELITO - IRRELEVÂNCIA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE COMPROVADA - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - RECURSO DEFENSIVO NÃO PROVIDO.

O ARTIGO 167 DO CPP PERMITE O SUPRIMENTO DO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, RAZÃO PELA QUAL A AUSÊNCIA OU DEFICIÊNCIA DO REFERIDO DOCUMENTO CONSTITUI MERA IRREGULARIDADE.

VERIFICADA A AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO.

RECURSO NÃO PROVIDO.

V.V. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PRATICAR ATO DE MAUS-TRATOS CONTRA GATO PROVOCANDO-LHE A MORTE - ABSOLVIÇÃO - NECESSIDADE - AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. POR DEIXAR VESTÍGIOS, É NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE LAUDO PERICIAL PARA A COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE MAUS-TRATOS CONTRA GATO PROVOCANDO-LHE A MORTE. A PROVA TESTEMUNHAL SÓ PODERÁ SUPRIR A AUSÊNCIA DO EXAME DE CORPO DE DELITO QUANDO OS VESTÍGIOS TIVEREM DESAPARECIDO (ARTIGO 167 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL), O QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS. (DES. FLAVIO B. LEITE - RELATOR VENCIDO)

(TJMG - APELAÇÃO CRIMINAL 1.0000.22.232795-9/001, RELATOR(A): DES.(A) FLÁVIO LEITE , RELATOR(A) PARA O ACÓRDÃO: DES.(A) WANDERLEY PAIVA , 1ª CÂMARA CRIMINAL, JULGAMENTO EM 25/04/2023, PUBLICAÇÃO DA SÚMULA EM 26/04/2023)

#### INTEIRO TEOR

- TJMG: APELAÇÃO CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A FAUNA - PESCA PREDATÓRIA - TRANSPORTE DE ESPÉCIE PROVENIENTE DE PESCA PROIBIDA - AUTORIA E MATERIALIDADE - DEMONSTRAÇÃO - PENA PECUNIÁRIA - REDUÇÃO - VIABILIDADE - HONORÁRIOS - ARBITRAMENTO.

- A SIMPLES CONDUTA DE REALIZAR O TRANSPORTE DE PESCADO EM PERÍODO VEDADO PELA LEGISLAÇÃO (ÉPOCA DE PIRACEMA) É SUFICIENTE PARA CONFIGURAR O DELITO DE TRANSPORTE DE ESPÉCIE PROVENIENTE DE PESCA PROIBIDA.

- DEVE SER REDUZIDA A PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA QUANDO NÃO APLICADA DE FORMA PROPORCIONAL E RAZOÁVEL.

- FAZ JUS À FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS A ADVOGADA QUE ATUOU COMO DEFENSORA DATIVA.

(TJMG - APELAÇÃO CRIMINAL 1.0016.16.002053-9/001, RELATOR(A): DES.(A) MARCOS FLÁVIO LUCAS PADULA , 5ª CÂMARA CRIMINAL, JULGAMENTO EM 07/03/2023, PUBLICAÇÃO DA SÚMULA EM 15/03/2023)

INTEIRO TEOR

## JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

- STJ: AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. AÇÃO ANULATÓRIA. MANUTENÇÃO, EM CATIVEIRO, SEM AUTORIZAÇÃO DO IBAMA, DE ESPÉCIES PASSERIFORMES DA FAUNA SILVESTRE BRASILEIRA. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE, À LUZ DAS PROVAS DOS AUTOS, AFASTOU A APLICAÇÃO DA MULTA. VALORAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA DO DEMANDANTE E DA NATUREZA E GRAVIDADE DA INFRAÇÃO. AFIRMADA FALTA DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES DO CASO. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICO-PROBATÓRIAS. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. AGRAVO CONHECIDO PARA NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL.

1. Trata-se, na origem, de ação ajuizada por Frederico Ribeiro Franca contra o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA visando à anulação dos Autos de Infração n. 584364 e 584365 e das multas neles aplicadas, referentes à manutenção de espécimes da fauna silvestre em cativeiro e à alteração de ninho de pássaros, sem autorização da autoridade competente.

2. A ação foi julgada procedente, decisão mantida, em grau recursal, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sob o entendimento de que, dada as peculiaridades do caso - hipossuficiência econômica do autor, inexistência de espécimes ameaçadas de extinção, ausência de maus-tratos ou cometimento da infração para obtenção de vantagem pecuniária -, a sanção seria desarrazoada e desproporcional.

3. Hipótese em que a alteração da conclusão a que chegou o Tribunal a quo demandaria, necessariamente, reexame de circunstâncias fático-probatórias, tarefa insuscetível de ser realizada na via estreita do recurso especial, consoante o disposto no enunciado da Súmula n. 7 desta Corte.

4. Agravo conhecido para não conhecer do recurso especial.

(AREsp n. 1.911.950/MG, relator Ministro Francisco Falcão, relator para acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 22/11/2022, DJe de 19/12/2022.)

### INTEIRO TEOR

- STF: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 03.08.2022. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO. IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES. OMISSÃO DO PODER PÚBLICO. DETERMINAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE. ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. IMPROCEDÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 279 DO STF. 1. É firme o entendimento deste Tribunal no sentido de que o Poder Judiciário pode, sem que fique configurada violação ao princípio da separação dos Poderes, determinar, em situações excepcionais, a implementação de políticas públicas nas questões relativas ao direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. 2. Eventual divergência em relação ao entendimento adotado pelo juízo a quo, quanto à responsabilidade do Estado Agravante, no que tange ao cumprimento de políticas públicas voltadas à proteção da fauna silvestre, ou em relação à indisponibilidade orçamentária, demandaria o reexame do conjunto fático probatório constante dos autos, o que inviabiliza o processamento do apelo extremo, tendo em vista a vedação contida na Súmula 279 do STF. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. Inaplicável o artigo 85, § 11, CPC, por se tratar de recurso oriundo de ação civil pública.

(ARE 1351412 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 03/11/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-231 DIVULG 14-11-2022 PUBLIC 16-11-2022)

### INTEIRO TEOR



- TJSP: APELAÇÃO CÍVEL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Danos ambientais. Criação de pássaros pertencentes à fauna silvestre e de pássaros exóticos oriundos de outros habitats, mantendo-os em cativeiro sem autorização legal. Crimes ambientais de tráfico de animais, de retirada de pássaros de seu habitat natural e de exposição da fauna silvestre a risco mediante a introdução, ilegal e sem controle, de pássaros exóticos em nosso meio ambiente. Demanda pela reparação dos danos. Pedidos condenatório e declaratório. Ação julgada procedente em parte em 1º grau. Condenação do réu Jair ao ressarcimento dos cofres públicos no que se refere às despesas com realocação das aves na natureza (dano material) e ao pagamento de indenização pela ofensa ao direito difuso que atinge a sociedade e o meio ambiente (dano moral coletivo) e, com relação a todos os réus, Jair, Alessandra, Alessandro e Natalie, declaração de nulidade da venda de imóvel que servirá de garantia à execução de sentença, ao se reconhecer o cometimento de simulação de negócio. Sentença confirmada. RECURSOS DESPROVIDOS.

(TJSP; Apelação Cível 1016604-19.2017.8.26.0068; Relator (a): Isabel Cogan; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente; Foro de Barueri - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2023; Data de Registro: 14/03/2023)

#### INTEIRO TEOR

- TJMG: REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL

REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ANGELÂNDIA - CONTROLE REPRODUTIVO DA POPULAÇÃO DE "ANIMAIS ERRANTES" - CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES - RISCOS SANITÁRIOS - OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO - CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO - PRINCÍPIOS DA PARTICIPAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - POSSIBILIDADE - PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS. 1. Por aplicação analógica do art. 19 da Lei nº 4.717/65, à luz do princípio integrativo do microsistema processual coletivo, as hipóteses de reexame necessário em Ação Civil Pública se limitam às sentenças de improcedência ou carência da ação. Precedentes. 2. De acordo com o art. 225, §1º, VII, da CR/88, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, sendo vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade. 3. Compete ao Município a captação de animais de rua em situação de abandono, o controle da população, abrigamento e implementação de centro de controle de zoonoses. 4. A determinação para que o ente público promova ampla divulgação e campanhas de conscientização da população munícipe, referentes ao controle reprodutivo de "animais errantes" e suas consequências ambientais, concretiza o poder-dever do Estado de fomentar "a conscientização pública para a preservação do meio ambiente" (art. 225, § 1º, VI, da CR/88), bem como formar "uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico" (Art. 4º, V, da Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente).

(TJMG - Apelação Cível 1.0000.22.298204-3/001, Relator(a): Des.(a) Wagner Wilson , 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/04/2023, publicação da súmula em 27/04/2023)

#### INTEIRO TEOR

- TJMG : REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL

REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÕES - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA - CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS - MONITORAMENTO E CONTROLE DE ZONÓSES - OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO - OMISSÃO - VULNERAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INOCORRÊNCIA - PREVISÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL - ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS AOS LIMITES DE LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL APLICÁVEL - NECESSIDADE - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, EM REMESSA NECESSÁRIA - PRIMEIRA APELAÇÃO PREJUDICADA - SEGUNDA APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

- DE ACORDO COM O ART. 225, §1º, VII, DA CR/88, INCUMBE AO PODER PÚBLICO PROTEGER A FAUNA E A FLORA, SENDO VEDADAS AS PRÁTICAS QUE COLOQUEM EM RISCO SUA FUNÇÃO ECOLÓGICA, PROVOQUEM A EXTINÇÃO DE ESPÉCIES OU SUBMETAM OS ANIMAIS À CRUELDADE.

- NA FORMA DA LEI FEDERAL 13.426/2017 E DA LEI ESTADUAL N.º 21.970/2016, COMPETE AOS MUNICÍPIOS O RECOLHIMENTO DE ANIMAIS DE RUA EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, E O CONTROLE DA RESPECTIVA POPULAÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO MUNICIPAL, ALÉM DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE ZONÓSES CAUSADAS POR ESSES ANIMAIS.

- ANTE A OMISSÃO DO MUNICÍPIO NO CONTROLE DE ZONÓSES E DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, É DE RIGOR A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER NECESSÁRIAS AO RESPECTIVO DESIDERATO, NÃO CONFIGURANDO INDEVIDA INTERVENÇÃO NA SEARA ADMINISTRATIVA, POR SE TRATAR DE OBRIGAÇÕES PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E EM LEIS FEDERAL E ESTADUAL.

- DESCABE A FIXAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO, E PERIODICIDADE PARA A ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, UMA VEZ QUE NÃO HÁ ESSA PREVISÃO, NEM NA LEI FEDERAL, NEM NA LEI MUNICIPAL.

- DETERMINAÇÃO DE CRIAÇÃO DE PROGRAMA ADMINISTRATIVO PERMANENTE DE CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E DE GATOS, MEDIANTE ESTERILIZAÇÃO PERMANENTE POR CIRURGIA, OU POR OUTRO PROCEDIMENTO QUE GARANTA EFICIÊNCIA, SEGURANÇA E BEM-ESTAR AO ANIMAL, PROMOVENDO MEDIDAS PROTETIVAS POR MEIO DE IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO, ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA E ADOÇÃO, BASEADO EM ESTUDO, SEGUINDO OS CRITÉRIOS PREVISTOS NOS INCISOS DO ART. 2º DA LEI FEDERAL 13.426/2017, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCACIONAIS PARA CONSCIENTIZAÇÃO PÚBLICA DA RELEVÂNCIA DE TAIS ATIVIDADES, DESTINANDO UM LOCAL PARA A CRIAÇÃO E COLOCAÇÃO EM FUNCIONAMENTO DE UM CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES PARA O RECOLHIMENTO, A MANUTENÇÃO E A EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS ABANDONADOS PARA A ADOÇÃO, OBSERVANDO, EM TODOS OS CASOS, OS PROCEDIMENTOS MÍNIMOS DE MANEJO, DE TRANSPORTE E DE GUARDA QUE ASSEGUREM O BEM-ESTAR DO ANIMAL, EXPLICITADOS NA LEI FEDERAL 13.426/2017 E NA LEI ESTADUAL 21.970/2016.

- DESCABIMENTO DE CONDENAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL EM CRIAÇÃO DE BANCO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO, PREVISTO NO INCISO II, DO ART. 3º, DA LEI ESTADUAL 21.970/2016. OBRIGAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO FORMA DO §2º, DO MESMO DISPOSITIVO.

- EM REMESSA NECESSÁRIA, REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, PREJUDICADA A PRIMEIRA APELAÇÃO. DAR PARCIAL PROVIMENTO À SEGUNDA APELAÇÃO.

(TJMG - AP CÍVEL/REM NECESSÁRIA 1.0000.22.121557-7/001, RELATOR(A): DES.(A) JÚLIO CEZAR GUTTIERREZ , 6ª CÂMARA CÍVEL, JULGAMENTO EM 22/11/2022, PUBLICAÇÃO DA SÚMULA EM 28/11/2022)

INTEIRO TEOR



- TJMG: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CANIL MUNICIPAL. MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA. INTERDIÇÃO DE ABRIGO PARA ANIMAIS: RECOLHIMENTO. MAUS TRATOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

- CABEM EMBARGOS DECLARATÓRIOS NAS HIPÓTESES DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DO ACÓRDÃO, DEVENDO SER REJEITADOS OS QUE SE DESVIAM DESTES FINS.

- MESMO QUANDO OPOSTOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, DEVEM OS EMBARGOS APOIAREM-SE NOS REQUISITOS DEFINIDOS NO ART. 1.022 DO CPC.

- CONSTITUI ATRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO PROTEGER OS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA, COM O QUE NÃO SE APRESENTA DEMASIADA OU EXCESSIVA A OBRIGAÇÃO QUE IMPÕE A EXISTÊNCIA DE SERVIÇOS ADEQUADOS DE RECOLHIMENTO E ABRIGO.

- "IPSO FACTO", DIANTE DA INEGÁVEL DEMONSTRAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO CANIL MUNICIPAL - IRREGULARIDADES ESTAS RECONHECIDAS PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO - DEVE SER MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA QUE DETERMINOU A INTERDIÇÃO DO LOCAL.

- EMBARGOS REJEITADOS.

(TJMG - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO-CV 1.0000.22.134238-9/002, RELATOR(A): DES.(A) WANDER MAROTTA , 5ª CÂMARA CÍVEL, JULGAMENTO EM 10/11/2022, PUBLICAÇÃO DA SÚMULA EM 14/11/2022)

#### INTEIRO TEOR

- TJMG: REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO CÍVEL

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEIO AMBIENTE E SAÚDE PÚBLICA - CONTROLE E PROTEÇÃO DE CÃES E GATOS ABANDONADOS - LEI ESTADUAL 21.970/2016 - INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - NECESSIDADE COMPROVADA - IMPOSIÇÃO DE DEVERES AO ENTE MUNICIPAL - RAZOABILIDADE. A PROTEÇÃO E O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS PERPASSAM POR UMA TUTELA DE ÂMBITO CONSTITUCIONAL, À LUZ DO DIREITO À SAÚDE E DO MEIO-AMBIENTE EQUILIBRADO.

APESAR DA CARACTERÍSTICA PROGRAMÁTICA INSCULPIDA NA LEI ESTADUAL 21.970/2016, CASO SEJA CONSTATADA QUALQUER ILEGALIDADE OU OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NA CONDUÇÃO DE MEDIDAS HÁBEIS A PROMOVER A PROTEÇÃO E O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, PODE O PODER JUDICIÁRIO INTERFERIR NA GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COM O INTUITO DE GARANTIR UMA MÍNIMA EFICÁCIA NAS NORMAS DESTINADAS A PROTEÇÃO DA FAUNA DOMÉSTICA E DA SAÚDE PÚBLICA.

HAVENDO PROVAS DE QUE O MUNICÍPIO NÃO TEM PROMOVIDO O MÍNIMO NECESSÁRIO PARA GARANTIR A PROTEÇÃO DOS CÃES E GATOS, BEM COMO A SAÚDE PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS, MOSTRA-SE ADEQUADA A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO CASO EM ESPEQUE, IMPONDO DEVERES AO ENTE MUNICIPAL.

(TJMG - AP CÍVEL/REM NECESSÁRIA 1.0000.22.192256-0/001, RELATOR(A): DES.(A) LEITE PRAÇA , 19ª CÂMARA CÍVEL, JULGAMENTO EM 15/12/2022, PUBLICAÇÃO DA SÚMULA EM 17/01/2023)

#### INTEIRO TEOR



- TJMG: AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - VIOLAÇÃO AO DIREITO DOS ANIMAIS E ÀS NORMAS DE SAÚDE PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - REQUISITOS. CABE AO MUNICÍPIO O DEVER DE IMPLEMENTAR AÇÕES QUE PROMOVAM A PROTEÇÃO, A PREVENÇÃO, A IDENTIFICAÇÃO E O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, ALÉM DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O MANEJO RESPONSÁVEL DESTES ANIMAIS. PRESENTES OS REQUISITOS INDISSOCIÁVEIS DA FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO NA DEMORA, PORQUANTO VERIFICADOS ELEMENTOS QUE APONTAM, EM JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, A EXISTÊNCIA DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS EM CONDIÇÕES INSALUBRES E EM ESTADO DE DESNUTRIÇÃO, MANTIDOS SEM CONTROLE DE REPRODUÇÃO E DE VACINAÇÃO, VIOLANDO AS NORMAS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E DE SAÚDE PÚBLICA, IMPÕE-SE A MANUTENÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA QUE DEFERIU PARCIALMENTE A LIMINAR REQUERIDA.

(TJMG - AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV 1.0000.22.247558-4/002, RELATOR(A): DES.(A) EDILSON OLÍMPIO FERNANDES , 6ª CÂMARA CÍVEL, JULGAMENTO EM 07/03/2023, PUBLICAÇÃO DA SÚMULA EM 13/03/2023)

INTEIRO TEOR

- TJMG: APELAÇÃO CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL - DIVÓRCIO C/C PARTILHA - PARTILHA DE BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO - NECESSIDADE - PARTILHA DE BENS MÓVEIS DA RESIDÊNCIA - PROPRIEDADE - ASUÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - GUARDA COMPARTILHADA DE CÃES - POSSIBILIDADE

- O ART. 1.658, DO CÓDIGO CIVIL PREVÊ QUE, SE TRATANDO DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, NECESSÁRIA A PARTILHA DE BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DA RELAÇÃO CONJUGAL.

- OS BENS EVENTUAIS BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA EM QUE O CASAL RESIDIA DEVEM SER PARTILHADOS, DESDE QUE COMPROVADAS SUAS EXISTÊNCIA E PROPRIEDADE.

- QUANTO AOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, RETROCESSO ENTENDER QUE SÃO MEROS BENS MATERIAIS OU SEMOVENTES. NOS DIAS ATUAIS, OS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO SÃO CONSIDERADOS MEMBROS INTEGRANTES DA FAMÍLIA (FAMÍLIA MULTIESPÉCIE). - CERTO QUE, NO CASO DOS AUTOS, DENOTA-SE QUE, ANTES DO CASAMENTO, O 1º APELADO JÁ DETINHA DE UM CACHORRO, COM O ADVENTO DE OUTROS CÃES, ESTES INTEGRAM DE FORMA SOCIAL AO CÃO JÁ EXISTENTE, SENDO CRUEL A SEPARAÇÃO DOS ANIMAIS.

- AINDA, COMO DITO, HÁ UMA INTERAÇÃO PESSOAL SIGNIFICATIVA, DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO COM OS HUMANOS. ASSIM, NO CASO DOS AUTOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PARTILHA, NÃO SENDO MEROS OBJETOS, E SIM ASSEGURAR A GUARDA COMPARTILHADA AO 1º APELANTE.

(TJMG - APELAÇÃO CÍVEL 1.0000.22.032843-9/001, RELATOR(A): DES.(A) CARLOS ROBERTO DE FARIA , 8ª CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA, JULGAMENTO EM 02/12/2022, PUBLICAÇÃO DA SÚMULA EM 06/12/2022)

INTEIRO TEOR